

**Processo nº 1198 /2021**

**TÓPICOS**

**Serviço:** Electricidade

**Tipo de problema:** Facturação injustificada

**Direito aplicável:** artº10º do Decreto-Lei nº 23/96 de 31 de Julho

**Pedido do Consumidor:** Rectificação da factura emitida em 19.02.2021, no valor de 687,44€, com dedução dos valores respeitantes ao consumo efectuado há mais de seis meses.

**Sentença nº 204 / 21**

**PRESENTES:**

(reclamante)  
(reclamada A representada pela advogada)  
(reclamada B representada pela advogada)

---

**RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes desta forma a representante do reclamante sua esposa Senhora D. ----- e as ilustres mandatárias de ambas as reclamadas.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Acontece que, de harmonia com o artº10º do Decreto-Lei nº 23/96 de 31 de Julho, os serviços públicos prescrevem no prazo de 6 meses caso não seja exigido o respectivo pagamento dos consumos.

Feitas as contas, estão prescritos os consumos de Julho e Agosto de 2020. Já não se mostra prescrito o resto do período pedido uma vez que há que retirar 6 meses da prescrição e os 3 meses da pandemia ou seja, Março, Abril e Maio. Ficam prescritos os valores relativos a Janeiro e Fevereiro de 2020.

A fatura deverá ser rectificada, passando o valor a ser pela diferença entre o valor da factura menos o valor de Julho e Agosto prescrito e o valor já creditado.

O valor residual será pago pela reclamante em 12 prestações mensais e sucessivas, a pedido da reclamante.

---

### **DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente a reclamação e em consequência condenam-se as reclamadas a proceder à rectificação da factura, nos termos referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 7 de Dezembro de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)